



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

Ofício n.º PMC/SEGOV/190/2022

Congonhas, 05 de setembro de 2022.

Exmo. Sr.
Hemerson Ronan Inácio,
Presidente da Câmara Municipal de Congonhas/MG.

Senhor Presidente,

Encaminhamos a V.Exa. o Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo a realizar despesas mediante Termo de Fomento com a Associação de Pequenos Produtores e Artesãos da Agricultura Familiar de Congonhas”.

Na oportunidade, reiteramos a V.Exa. e demais pares, nossas respeitosas saudações.

Cordialmente,

Simônia Maria de Jesus Magalhães
Secretária Municipal de Governo

Câmara Municipal de Congonhas



PROTOCOLO GERAL 2663/2022
Data: 06/09/2022 - Horário: 08:02
Legislativo



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

PROJETO DE LEI N.º 69 /2022.

Autoriza o Poder Executivo a realizar despesas mediante Termo de Fomento com a Associação de Pequenos Produtores e Artesãos da Agricultura Familiar de Congonhas.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito de Congonhas, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo, no exercício de 2022, autorizado a realizar despesas com o Termo de Fomento com a Associação de Pequenos Produtores e Artesãos da Agricultura Familiar de Congonhas. Organização da Sociedade Civil fundada em 01 de novembro de 2003, inscrita no CNPJ 06.115.116/0001-52, com sede à Rua José Teodoro da Cunha, nº 120, Bairro Alto Maranhão, Congonhas/Mg, CEP 36.418-200, com base nas consignações orçamentárias da Administração Direta e Indireta:

ENTIDADE	FINALIDADE	VALOR TOTAL
Associação de Pequenos Produtores e Artesãos da Agricultura Familiar de Congonhas	Fortalecimento e manutenção das atividades da Associação.	Até R\$ 57.000,00

Art. 2º A forma de transferência do recurso público será definida mediante apresentação de plano de trabalho.

Art. 3º A instituição somente terá direito ao benefício desta lei, se as condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias, a critério da Administração Municipal.

Art. 4º As despesas autorizadas nesta lei somente serão custeadas de acordo com a disponibilidade financeira do Município.

Art. 5º A entidade beneficiada com recursos públicos estabelecidos nesta lei submeter-se-á à fiscalização do Poder Executivo Municipal, através do envio de prestação de contas ao órgão competente.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 23 de agosto de 2022.

Thomas
Procurador
Mário
DANTAS 12.342

CLAUDIO ANTÔNIO DE SOUZA
Prefeito de Congonhas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Trata o presente Projeto de Lei de autorização ao Poder Executivo a realizar despesas mediante Termo de Fomento com a Associação de Pequenos Produtores e Artesãos da Agricultura Familiar de Congonhas, na importância de R\$ 57.000,00 (cinquenta e sete mil reais).

A agricultura familiar é um importante segmento para o desenvolvimento do Brasil. A Associação de Pequenos Produtores e Artesãos da Agricultura Familiar de Congonhas é uma instituição voltada para o atendimento, orientação e capacitação dos agricultores familiares.

Dentro desse cenário é muito importante que a Associação seja devidamente equipada e possa oferecer um atendimento mínimo adequado a suprir as necessidades e demanda de seus associados, os produtores, visando garantir a ampliação da produção e consequentemente a geração e melhoria da renda das famílias.

O Projeto visa o fortalecimento e manutenção das atividades da Associação.

Pelas razões expostas é que solicitamos à essa Casa o estudo do projeto de lei ora enviado e sua aprovação.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar a V.Exa. nossas respeitosas saudações, extensivas aos ilustres pares.

Congonhas, 23 de agosto de 2022.

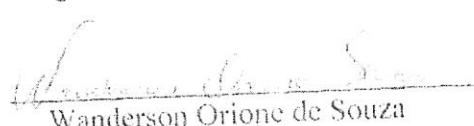
CLAUDIO ANTÔNIO DE SOUZA
Prefeito de Congonhas

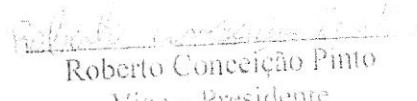
Vitor
Procurador
Ma.
Câmara
2022

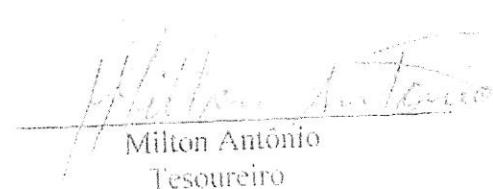
ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA PARA ELEIÇÃO E POSSÉ DA NOVA DIRETORIA E REFORMULAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO

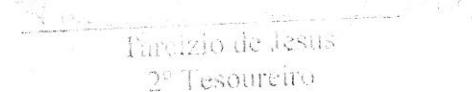
25
LW

A Chapa 01 foi eleita por aclamação para o mandato que se inicia no dia 08 de dezembro de 2019 a 08 de dezembro de 2022. Em seguida foi passado o Regimento para análise, discussão e aprovação. No final tudo o que foi discutido foi alterado e acrescentado no Regimento. O presidente reeleito Wanderson agradeceu aos demais membros e fez as considerações finais. Eu, Marcília Aparecida Alves de Paula que lavrei esta ata que depois de lida será assinada por todos os presentes. Congonhas, 23 de novembro de 2019.


Wanderson Orione de Souza
Presidente


Roberto Conceição Pinto
Vice - Presidente

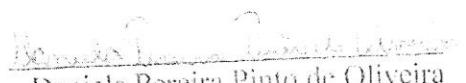

Milton Antônio
Tesoureiro

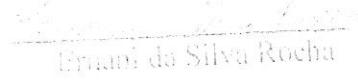

Paricio de Jesus
2º Tesoureiro


Marcília Aparecida Alves de Paula
Secretária


Adair Vieira de Paula Rezende
2º Secretaria

Conselho Fiscal Titulares


Daniela Pereira Pinto de Oliveira


Bruno da Silva Rocha


José Luís do Rosário Gomes

Conselho Fiscal Suplentes


Luis Henrique Labella
Maria da Conceição Silvério Fagundes


Conceição Martins


Letícia Góis

Ana Lúcia Góis

Daniela Souza

Fernanda Góis



26
Jm

**OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE CONGONHAS/MG**

Av. Julia Kubitschek, nº 410, Sala nº 07 – Galeria Max Mazza, Centro –
Congonhas/MG – Cep: 36.415-000

Oficial Interino: Osmar Thadeu Ataydes Seabra

CERTIDÃO DE CERTIFICAÇÃO

- Averbação no Registro N° 6600 -

Certifico que a Ata da Assembleia Geral Extraordinária para Eleição e Posse da Nova Diretoria e Reformulação do Regimento Interno, realizada no dia 23/11/2019, foi averbada em 12/12/2019, no registro acima, sob o nº 6600 Av-4, Livro A24, folha 140, contém uma folha, numeradas e assinadas de 01/02. Certifico ainda, que a presente Certidão foi emitida à parte por falta de espaço no documento e por se tratar de livro de Atas, previamente encadernado. O referido é verdade e dou fé.

Congonhas, 12 de dezembro de 2019.

Osmar Thadeu Ataydes Seabra

Oficial Interino

Osmar Thadeu Ataydes Seabra

Oficial Interino
Títulos e Documentos

PROTOCOLO N° 7209 • REG N° 6600 • AV N° 4 • LIV A24 • PÁG 040

Congonhas, MG, 12 de dezembro de 2019.

610-0-1; 660-1-1; 671-8-2;

Osmar Thadeu Ataydes Seabra - Oficial Interino

Nome	Designação	E-mail	ISS	Res.	TI	Total

Poder Judiciário - TJMG - Corregedor Geral de Justiça
Protocolado na data de 12/12/2019 às 10:45 horas - Poder Judiciário - TJMG
Data Número: 03610781
Assunto: Título e Documento Civil das Pessoas Jurídicas



ASSOCIAÇÃO DE PEQUENOS PRODUTORES E ARTESÃOS DA AGRICULTURA FAMILIAR DE
CONGONHAS.
CNPJ: 06.115.116/0001-52



DECLARAÇÃO

Eu, Wanderson Orione Souza, Casado, Agricultor Familiar declaro que sou portador do documento de identidade RG nº MG - 11.848.857 e do CPF nº 048.667.776-13 e que resido a Rua José Teodoro da Cunha, 12 Alto Maranhão em Congonhas/MG.

Congonhas, 08 de agosto de 2022.


Wanderson Orione Souza
Presidente da Associação de Pequenos Produtores e
Artesãos da Agricultura Familiar de Congonhas



RELAÇÃO DE DIRIGENTES

MANDATO: 08 de dezembro de 2019 a 08 de dezembro de 2022

NOME	CARGO	CPF	RG	ÓRGÃO EXPEDIDOR	ENDEREÇO
Wanderson Orione de Souza	Presidente	048.667.776-13,	MG 11.848.857	SSPMG	Rua José Teodoro da Cunha, 12 – Bairro Alto Maranhão;
Roberto Conceição Pinto	Vice – Presidente	428.306.056-91	MG – 2.219.830	SSPMG	Sítio Bombaça s/nº – Bairro Alto Maranhão;
Ulton Antônio	Tesoureiro	249.826.446-91	MG – 2.565.715	SSPMG	Rua Nossa Senhora das Graças, 70 – Bairro Vila Marques
Tarcizio de Jesus	2º Tesoureiro	249.886.856-91	M – 2.670.163	SSPMG	Sítio Vista Alegre s/nº - Bairro: Alto Maranhão
Marciléa Aparecida Alves de Paula	Secretária	649.497.616-68	MG – 4.6468.571,	SSPMG	Sítio Santa Cecília s/nº - Bairro: Monjolos
Adair Vieira de Paula Rezende	2º Secretária	448.301.146-49	M-6.643.875	SSPMG	Fazenda Santa Cecília s/nº - Bairro: Monjolos
Daniela Pereira Pinto de Oliveira	Conselho fiscal titular	099.673.806-16	MG - 15.219.347	SSPMG	Fazenda Castanheira s/nº - Bairro Pequeri
Ernani da Silva Rocha	Conselho fiscal titular	081.726.656-95	MG- 14.084.677	SSPMG	Rua José Cardoso Osório, 279 A – Bairro: Zé Arigó
José Luis do Rosário Gomes	Conselho fiscal titular	000.572.966-18,	MG – 3.514.436	SSPMG	Fazenda Barra do Flamengo, s/nº - Bairro: Pequeri;
Luis Henrique Labella	Conselho Fiscal Suplentes	016.818.318-80	MG – 11.666.001	SSPMG	BR 040 KM 610 – Bairro: Ipiranga



10
21

Primeira Alteração no Estatuto social da
Associação de Pequenos Produtores da Agricultura Familiar de Congonhas –
Nossa Família

CAPÍTULO I
(Da denominação, sede, foro e duração)

Art. 1º - Sob a denominação de Associação de Pequenos Produtores e Artesãos da Agricultura Familiar de Congonhas – Nossa Família, fundada em 01 de novembro de 2003, é constituída uma organização da sociedade civil-OSC, com fins não-econômicos, autonomia em suas decisões, com duração por tempo indeterminado, com sede e foro na cidade de Congonhas, Estado de Minas Gerais, que reger-se-á pelo presente Estatuto.

§1º A Associação se encontra inscrita na Receita Federal, no CNPJ: 06.115.116/0001-52 e registrada no Ofício de Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Congonhas sob o nº 2306 Livro A – 06 em 07 de agosto de 2006.

§2º A Associação se encontra instalada provisoriamente na Rua Marechal Floriano Peixoto, 175 – Centro em Congonhas/ MG.

§ 3º A Associação de Pequenos Produtores e Artesãos da Agricultura Familiar de Congonhas usará o nome Nossa Família como abreviatura e nome fantasia, para todos os fins de direito.

§ 4º A Entidade atuará com base na gestão pública democrática, na participação social, no fortalecimento da sociedade civil e da democracia, nos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade pública, da economicidade e da eficiência.

Art. 2º - Associação de Pequenos Produtores e Artesãos da Agricultura Familiar de Congonhas – Nossa Família tem como objetivos e finalidades:

- I. Atuar visando a prestação pela entidade, de qualquer serviço que possa contribuir para o fortalecimento e racionalização das atividades da agricultura familiar e para melhorar as condições e qualidade de vidas dos seus associados;
- II. Desenvolver ações que possa divulgar ensinamentos e saberes relacionados a técnicas de produção e manejo, mercado, qualidade e preços de produtos da agricultura familiar, livres de agrotóxicos;
- III. Promover a melhoria da qualidade de vida das famílias dos pequenos produtores e artesãos que vivem no campo, buscando sua integração social e comunitária, associados ou não;
- IV. Utilizar os instrumentos governamentais de extensão rural para promover assistência técnica e captar recursos financeiros, propiciando um modelo de agricultura sustentável;
- V. Representar coletiva e individualmente os associados junto aos poderes públicos e entidades privadas, em juízo e fora dele;
- VI. Combater todas as formas de discriminação, racial, étnica e de gênero, enquanto obstáculo à construção da cidadania e constituição dos direitos fundamentais;
- VII. Atuar na promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social.

Art. 3º - Para alcançar seus objetivos a Associação de Pequenos Produtores e Artesãos da Agricultura Familiar de Congonhas – Nossa Família, poderá:

- I. Promover reuniões, seminários, cursos, debates, atos públicos;

rifas



- II. Firmar termo de parceria, termo de colaboração e de fomento com entidades públicas e privadas;
- III. Receber contribuições de seus associados e doações diversas;
- IV. Receber doações de entidades públicas e privadas, organizações e empresas diversas;
- V. Filiar-se a entidades congêneres, de níveis municipal, estadual e nacional;
- VI. Adquirir ou alugar imóveis para instalações administrativas, tecnológicas, de apoio à produção e a sua guarda e conservação da produção dos associados;
- VII. Negociar, no interesse comum, a venda de produtos dos associados e de igual modo orientar compras de insumos, sementes, fertilizantes e rações.

CAPÍTULO II (Dos Associados, direitos e deveres)

Art. 4º - A Associação de Pequenos Produtores e Artesãos da Agricultura Familiar de Congonhas - Nossa Família, é constituída por número ilimitado de associados, que serão admitidos, a juízo da diretoria, dentre pessoas e famílias idôneas, que desenvolvam atividades na agricultura familiar, maior de 16 anos, em pleno gozo de todos direitos civis, e que residam no município de Congonhas e cidades adjacentes e manifestem interesse em contribuir para a execução dos objetivos da Entidade.

§ 1º - Poderão associar-se os produtores que exerçam suas atividades em Congonhas e região.

§ 2º - O produtor rural pretendente à admissão como associado instruirá seu requerimento com prova idônea do seu atual e efetivo exercício de atividade na agricultura familiar.

§ 3º - Satisfeita a exigência do parágrafo 2º, a Diretoria dará deferimento acerca da admissão do associado, sendo que, caso deferido o requerimento, será expedida a carteira de associado.

§ 4º - Somente poderá haver indeferimento de admissão mediante justificativa, devendo essa decisão ser formalmente comunicada ao interessado, desse indeferimento caberá recurso para a Assembleia Geral no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação do ato.

Art. 5º - Haverá as seguintes categorias de associados:

- I - **Fundadores:** os que assinarem a ata de constituição da Nossa Família, presente na Assembleia de fundação;
- II - **Contribuintes:** todas pessoas físicas e jurídicas que colaborem para a realização dos objetivos, contribuindo mensalmente para a entidade;
- III - **Participantes:** aquelas pessoas físicas que participam ativamente das atividades da entidade, oferecendo apoio material e/ou serviços.

Art. 6º - São direitos dos associados:

- I. Tomar parte nas assembleias gerais;
- II. Votar e ser votado para todos os cargos de direção da Associação;
- III. Opinar, sugerir e emitir pareceres sobre prioridades da Associação;
- IV. Participar dos eventos, festividades e manifestações promovidas pela entidade;
- V. Livre acesso às dependências da entidade.

Art. 7º - São deveres dos associados:

- I. Submeter-se ao presente estatuto e as decisões da diretoria e do Conselho Fiscal;
- II. Aceitar e exercer com dedicação os cargos e/ou funções para os quais for eleito ou indicado;



- III. Levar ao conhecimento da diretoria as demandas que possam contribuir para o desenvolvimento da entidade;
- IV. Pagar a contribuição mensal da entidade estabelecida pela assembleia geral;
- V. Comparecer as reuniões e assembléias quando convocados;
- VI. Contribuir para a manutenção do clima da amizade, solidariedade e respeito entre os associados e diretores;
- VII. Contribuir da melhor maneira para o desenvolvimento da Associação;
- VIII. Manter um comportamento de respeito, solidariedade, e moral nas reuniões e assembleias da Entidade.

§1º O associado não responde solidaria e nem subsidiariamente pelas obrigações da Nossa Família.

§2º Os associados devem ter iguais direitos, mas o estatuto poderá instituir categorias com vantagens especiais.

§3º A qualidade de associado é intransmissível, se o estatuto não dispor o contrário.

Art. 8º – O não cumprimento do presente Estatuto e do Regimento Interno pelo associado será considerado falta grave e levará o associado a sofrer penalidades que poderá ser advertência, suspensão temporária e eliminação do quadro de sócios da Associação.

Parágrafo Único – as penalidades serão aplicadas por decisão da diretoria depois de notificação prévia ao infrator, que terá direito a recurso junto a Assembleia Geral.

CAPITULO III (Da administração)

Art. 9º - São órgãos de direção da Associação de Pequenos Produtores e Artesãos da Agricultura Familiar de Congonhas – Nossa Família:

- a) Assembléia Geral;
- b) Diretoria e
- c) Conselho Fiscal.

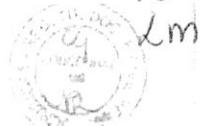
Art. 10 – A Assembleia Geral é o órgão máximo e soberano de deliberação da Associação e se constitui de todos associados em pleno gozo de seus direitos contidos no presente estatuto.

Parágrafo único - A Assembleia geral poderá ser convocada pelo presidente, pela Diretoria, pelo Conselho Fiscal ou por requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados em dia com suas obrigações estatutárias.

Art. 11 – Compete à Assembleia Geral:

- I. Eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- II. Aprovar a admissão e exclusão de sócios contribuintes;
- III. Apreciar recursos contra decisões da diretoria, aprovar as contas e o regimento interno;
- IV. Destituir os administradores e substituir e empossar membros da diretoria, reformulando-a quando houver renúncia ou afastamento definitivo;
- V. Decidir sobre a extinção da entidade, nos termos do presente Estatuto;
- VI. Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permitir bens patrimoniais;

afmz



Art. 12 – A Assembleia Geral reunir-se-á *ordinariamente* duas vezes por ano, nos meses de maio e novembro para exame e apreciação do relatório anual da diretoria, o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal e aprovar o plano de ação da Entidade.

Art. 13 – A Assembleia Geral reunir-se-á *extraordinariamente* para eleição da diretoria e conselho fiscal, alteração do Estatuto e sempre que se fizer necessário, a critério da diretoria e/ou 2/3 (dois terços) dos associados em dia com seus deveres estatutários.

Art. 14 – As assembleias gerais serão convocadas com antecedência mínima de 15 (quinze) dias por edital, por convocação aos associados e por qualquer meio de difusão disponível na comunidade.

Art. 15 – As assembleias gerais serão instaladas com o mínimo de 2/3 (dois terços) dos associados em primeira convocação e com qualquer número de associados em segunda convocação 30 (trinta) minutos após.

Art. 16 – A Diretoria é o órgão executivo de direção da Associação de Pequenos Produtores e Artesãos da Agricultura Familiar de Congonhas - Nossa Família, composto por 06 (seis) membros eleitos pela Assembléia Geral para um mandato de três anos, permitida a reeleição.

Art. 17 – A Diretoria responde penal e civilmente por todo e qualquer ato lesivo ao patrimônio físico e moral da Associação, que der causa.

Art. 18 - A Diretoria tem a seguinte composição:

- I. Presidente;
- II. Vice-Presidente;
- III. Secretário (a);
- IV. Segundo Secretário (a);
- V. Tesoureiro (a);
- VI. Segundo Tesoureiro;

Art. 19 - É competência do (a) Presidente:

- a) Dirigir a Associação como órgão executivo, representá-laativa ou passivamente, em juízo ou fora dele;
- b) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- c) Elaborar juntamente com os demais diretores e membros do Conselho Fiscal o Regimento Interno da Associação que não poderá contrariar o presente estatuto;
- d) Convocar e dirigir as reuniões da diretoria;
- e) Emitir e assinar, juntamente com o tesoureiro todos os cheques, receber ordens de pagamento e quaisquer títulos de obrigações;
- f) Autorizar despesas urgentes, devidamente comprovadas pela tesouraria;
- g) Contratar, demitir ou deslocar funcionários quando a Associação venha necessitar, sempre em comum com os demais diretores.

Art. 20 - É de competência do (a) Vice-presidente:

- a) Substituir o presidente na sua ausência e em qualquer impedimento;
- b) Substituir qualquer diretor ausente a reunião;
- c) Desenvolver programas de proteção e defesa do meio ambiente em parceria com o CODEMA;
- d) Responsabilizar-se pela elaboração, encaminhamento e acompanhamento dos projetos da Entidade junto às entidades e autoridades;
- e) Auxiliar o presidente sempre que se fizer necessário;
- f) Responsabilizar-se, zelar e manter o controle patrimonial da Associação.



Art. 21 - Compete ao Secretário (a):

- Secretariar e elaborar pautas das reuniões;
- Substituir o vice-presidente em suas ausências e impedimentos;
- Redigir as atas das reuniões da diretoria e assina-la juntamente com o Presidente;
- Manter cadastro de todos os associados da Associação.

Art. 22 - Compete ao 2º Secretário:

- Substituir o secretário na sua ausência e impedimentos;
- Acolher os relatórios de atividades dos demais diretores, apresentando-os à diretoria;
- Trabalhar em comum com o secretário na organização da secretaria;
- Manter atualizado um cadastro de diretores e suplentes para convocação de reunião;
- Realizar levantamento sócio econômico dos moradores da área de abrangência da Entidade.

Art. 23 - Compete ao Tesoureiro (a):

- Responder pelo serviço da Tesouraria, organizando balanços e zelando pelo equilíbrio e correção orçamentário da Entidade;
- Efetuar os pagamentos autorizados pelo presidente em cheques com cópias;
- Recolher e contabilizar as contribuições dos associados, rendas e donativos diversos, mantendo atualizada a escrituração;
- Apresentar semestralmente o balancete ao Conselho Fiscal;
- Manter sob sua guarda e responsabilidades todos os documentos, báixos e valores da Entidade, fazendo recolhimentos em estabelecimentos bancários em nome da entidade;
- Emitir os cheques e assinar qualquer título de obrigações juntamente com o presidente.

Art. 24 – Compete ao Segundo Tesoureiro:

- substituir o tesoureiro nas suas ausências e impedimentos;
- providenciar e manter um cadastro de associados para uso da tesouraria;
- auxiliar o tesoureiro em suas funções;
- outras atribuições que lhes forem atribuídos.

Art. 25 - O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador dos atos da diretoria, composto de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, eleitos juntamente com a diretoria e Conselho Fiscal para um mandato coincidente com a diretoria.

Parágrafo único – Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até seu término.

Art. 26 - Compete ao Conselho Fiscal:

- Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;
- Fiscalizar todos os atos da diretoria;
- Fiscalizar todo movimento financeiro da Associação;
- Fiscalizar a estrutura patrimonial da Associação;
- Opinar sobre os relatórios de desempenhos financeiro e contábil e sobre operações patrimoniais realizadas;
- Analizar as prestações de contas da diretoria, dando o parecer e encaminhando-o para aprovação da Assembléia Geral;
- Acompanhar as atividades da diretoria visando prevenir ou corrigir falha ou irregularidades.

Art. 27 - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada 06 (seis) meses e extraordinariamente, sempre que se fizer necessário.



Art. 28 – As atividades dos diretores e conselheiros, bem como as dos associados, serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem.

Art. 29 - Todo e qualquer membro da diretoria que vier a concorrer a cargos eletivos deverá obrigatoriamente solicitar seu afastamento da direção da Associação, no prazo de 120 dias antes da eleição.

CAPÍTULO IV (Das eleições)

Art. 30 – As eleições da Diretoria e do Conselho Fiscal serão realizadas a cada 03 (três) anos por voto direto e secreto e/ou por aclamação em Assembleia Geral Extraordinária, convocada para este fim.

Art. 31 – A Assembleia Geral de eleição deve ser convocada com antecedência de mímina de 30 (trinta) dias, por edital a ser afixado em locais de grande atuação de associados.

Parágrafo único - A Assembleia Geral de Eleição deve ser convocada por edital onde constem todas as normas e procedimentos a serem seguidos para lisura e transparéncia do pleito, sendo afixado em locais de grande atuação de associados.

Art. 32 – A diretoria constituirá em 60 (sessenta) dias antes das eleições, uma Comissão Eleitoral com no mínimo 03 (três) membros, que se encarregará de coordenar todo o processo eleitoral e posse da diretoria da Associação.

Parágrafo Único - A não constituição da Comissão Eleitoral torna nulo o processo eleitoral.

Art. 33 - Poderão votar e concorrer a cargos eletivos os sócios maiores de 16 (dezesseis) anos, em dia com seus deveres para com a Associação, e com no mínimo 06 (seis) meses de associado.

Parágrafo único - Vedada a inscrição de associado a partir de 90 (noventa) dias antes das eleições.

Art. 34 - As chapas para as eleições deverão ser registradas junto à Comissão Eleitoral a partir de 30 (trinta) dias antes das eleições até 08 (oito) dias antes das mesmas.

Parágrafo único - Para concorrer o associado deverá apresentar chapa completa com nomes e endereço de todo associado candidato, em dia com suas obrigações estatutárias.

Art. 35 – Será considerada vencedora a chapa que obtiver a maioria de votos dos associados que assinarem o livro de votação.

Art. 36 – Havendo mais de uma chapa e no caso de empate, será considerada eleita a chapa cujo presidente for o mais idoso, persistindo o empate, nova eleição deverá ser marcada em no máximo 30 (trinta) dias.

Art. 37 – No caso de impugnação o associado (a) deverá apresentar denúncia por escrito, até o encerramento da votação, antes da abertura das urnas.



Parágrafo Único – A posse da Diretoria e do Conselho Fiscal dar-se-á imediatamente após a apuração e proclamação do resultado ou no prazo máximo de 15 (quinze) dias após as eleições.

Art. 38 – O não cumprimento do constante deste Capítulo tornará inválido o processo eleitoral, desde que denunciado por no mínimo dois associados-eleitores em dia com suas obrigações com a entidade.

CAPITULO V (Das fontes de Recursos)

Art. 39 – A receita da Associação de Pequenos Produtores e Artesãos da Agricultura Familiar de Congonhas – Nossa Família, necessária à sua manutenção será constituída por:

- a) Doações de qualquer natureza, recebidas;
- b) Produto líquido de eventos e promoções de beneficência;
- c) Rendas de emprego de capital ou patrimônio que possam ou venha a possuir;
- d) Subvenções e auxílios que venha a receber do poder público;
- e) Auxílio ou recursos provenientes de convênio que venha receber de entidades privadas até o limite de 2% (dois por cento de sua receita líquida);
- f) Recursos recebidos em decorrência de parcerias com o poder público.

Art. 40 - Constitui patrimônio da Associação de Pequenos Produtores e Artesãos da Agricultura Familiar de Congonhas – Nossa Família:

- a) Contribuições de seus associados, previstas no presente Estatuto;
- b) Subvenções, doações ou auxílios de entidades públicas ou privadas;
- c) Bens móveis e imóveis, equipamentos e material que vier a adquirir;
- d) Resultado de festas e eventos e atividades sociais promovidas pela Associação.

Art. 41 - A entidade aplica integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais e estatutários no território nacional.

Art. 42 – A entidade não distribuirá lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

Art. 43 - A Associação não remunera nem concede vantagens ou benefícios, por qualquer título, aos seus diretores, conselheiros, sócios, instituidores, beneficiários ou equivalente.

Art. 44 - A Associação Nossa Família, divulgará na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com a administração pública.

Art. 45 - Todo produto apurado nos eventos e atividades da Associação será revertido no atendimento gratuito e benficiante dos associados da entidade.

Afonso

20
-21

CAPÍTULO VI

(Da Apresentação, prestação e aprovação das contas)

Art. 46 – A Diretoria da associação prestará contas aos seus associados até 30 dias após o final do ano que antecede.

Art. 47 - A prestação de contas a órgão públicos ou empresas privadas seguirá as determinações e prazos previstos no convênio ou termos de parcerias.

Art. 48 - A entidade observará os princípios fundamentais da contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade e dará publicidade ao relatório de atividade ao relatório de atividades e demonstrações financeiras, incluídas as certidões negativas de débito com a Previdência Social e com o FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão.

Art. 49 - A prestação de contas deverá ser feita observando-se as regras previstas no Estatuto e no plano de trabalho da parceria.

Art. 50 - A prestação de contas deverá atender os artigos 64, 65 e 69 da lei 13.619

Art. 51. A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pontualizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

Art. 52. A prestação de contas e de todos os atos que dela decorram dar-se-á, sempre que possível, em plataforma eletrônica, permitindo a visualização por qualquer interessado.

Art. 53. A organização da sociedade civil prestará contas da bem e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

CAPÍTULO VII

(Das Alterações Estatutárias)

Art. 54 – O presente Estatuto poderá ser reformado ao todo ou em parte, em qualquer tempo, sempre que a legislação o exigir e/ou para atender os interesses de maioria 2/3 (dois terços) dos associados reunidos em Assembléia Geral Extraordinária, convocada para esse fim.

Parágrafo Único – As modificações de que trata o caput deste artigo, só poderá ser efetuada pela maioria de 2/3 (dois terços) dos votos dos associados presentes a Assembléia Geral extraordinária, convocada especialmente para esse fim.

CAPÍTULO VIII

(Da Extinção)

Art. 55 - A Associação poderá ser extinta quando perder seu objetivo ou sua continuação se tornar inexecuível financeiramente.

Art. 56 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à entidade ou órgão repassador dos recursos, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade titular dos recursos.

CAPÍTULO IX (Destinação do Patrimônio)

Art. 57 - Em caso de dissolução do Associação de Pequenos Produtores e Artesãos da Agricultura Familiar de Congonhas – Nossa Família o eventual patrimônio líquido será destinado a outra pessoa jurídica de igual natureza, que preencha os requisitos da lei e cujo objetivo social seja preferencialmente, da entidade extinta.

CAPÍTULO X (Das Vedações)

Art. 58 - É vedada a fusão da Nossa Família com qualquer outra entidade, podendo, entretanto, sempre que necessário, atuar e parceria com outra entidade, buscando a consecução dos mesmos objetivos.

Art. 59 - É vedado o uso do nome da Associação para fins de promoção pessoal, bem como, para campanhas que não sejam do interesse dos associados.

Art. 60 - É vedado a Associação participar de Campanhas de interesse político, partidário ou eleitorais sob quaisquer formas e meios.

Art. 61 - É vedado a membro do poder ou Ministério Público, ou dirigente de órgão ou de entidade da Administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, parentes em linha reta ou colateral ou por afinidade até segundo grau, atuar como conselheiro ou dirigente da associação.

CAPÍTULO XI (Disposições gerais)

Art. 62 - A priorizará a prestação de serviço gratuito, permanente e sem qualquer discriminação de clientela, nos projetos, programas, benefícios e serviços de assistência social.

Art. 63 - Os casos omissos no presente Estatuto serão examinados, discutidos e solucionados pela Diretoria e levados a apreciação da Assembleia Geral.

Art. 64 - O presente Estatuto foi submetido a alterações para incorporar inovações conceituais, adaptando-o a Lei Federal nº 13.019/2014 (MROSC) e 10.406/92 (Novo Código Civil), Normas e Resoluções do CNAS.

22
LP

Parágrafo Único - Aprovado em Assembleia Geral Extraordinária dos associados realizada no dia 25 de novembro de 2017, convocada para este fim.

Congonhas, 25 de novembro de 2017.

Wanderson Orione Souza
Wanderson Orione de Souza - Presidente
CPF: 048.667.776-13
RG - MG-11.848.857

Milton Antonio
Milton Antonio - 1º Tesoureiro
CPF: 249.626.446-81
RG- MG-2.219.830

Marcília Alves de Paula
Marcília Aparecida Alves de Paula - 1º secretaria
CPF: 649.497.616-68
RG: MG-4.468.571

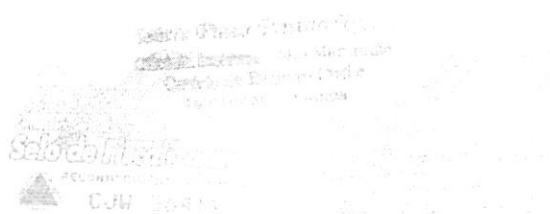
José Luis do Rosário Gomes
José Luis do Rosário Gomes - Conselho Fiscal
CPF: 000.572.966-18
RG: 37.514.436-5

Ofício de Reg. Civil e Tabel. de Notas Lobo Leite - Congonhas - MG
Reconheço, por autenticidade / falso, que
assinei(s) de: Milton Antonio

Advogado - OAB/MG
Dr. Mário Silveira Gomes
OAB/MG 67.300
Dr. Moacir Barros Coimbra
OAB/MG 96.973
Rua Marechal Deodoro, 112 - Centro
Tel.: (31) 3731-2500
Corporação - MG

RECONHECIMENTO DE FIRMA
CJX 52223

RECONHECIMENTO DE FIRMA
CJX 52222



23
LN

OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS - CONGONHAS - MG

CNPJ: 05.309.516/0001-36

Oficial Interina: Maria Sabina Pereira Rezende

CERTIDÃO DE CERTIFICAÇÃO

- AVERBAÇÃO NO REGISTRO N° 6601

Certifico que a Primeira Alteração no Estatuto da ASSOCIAÇÃO DE PEQUENOS PRODUTORES E ARTESÃOS DA AGRICULTURA FAMILIAR DE CONGONHAS, CNPJ: 05.309.516/0001-52, foi averbada no registro acima, sob o nº 6601, no Livro A-21, Folha 178, contendo dez (10) páginas, numeradas de 01 a 10, e assinadas. O referido é verdade. - Irm. 4º

Congonhas, 30 de janeiro de 2018.

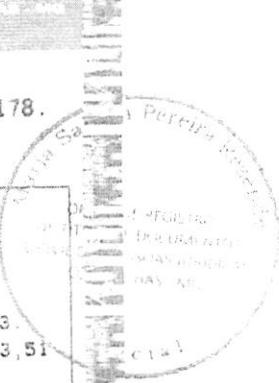
Maria Sabina Pereira Rezende
Oficial Interina

Ofício de Registro Civil das Pessoas Jurídicas - MG

DOCUMENTO PROTOCOLADO sob o No.: 3300 e
REGISTRADO no Livro A21 No.: 6601 Fl.: 178.
Congonhas, 30 de Janeiro de 2018.

O Oficial *Pereira*

PODER JUDICIÁRIO - TJMG
CORREGEDEORIA GERAL DE JUSTIÇA
Selo Eletrônico No. BWB96450
Cód. Seg.: 9037.4060.0961.4863
Quantidade de atos Praticado(s): 013.
Emol: R\$153,35 , Recompe: R\$0,14, TFJ: R\$53,51
Total: R\$216,00
Consulte a validade deste selo no site:
<https://selos.tjmg.jus.br>



Código / Ato

3401-3-11

6201-8-01

C411-1-01

Total = 13

Q

efeuza



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS



ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

A despesa referente ao Termo de Fomento a ser celebrado entre o Município e a Associação de Pequenos Produtores e Artesãos da Agricultura Familiar de Congonhas, objetivando fortalecimento e manutenção das atividades da Associação de Produtores, conforme processo administrativo PMC/0008447/2021, será contabilizada em dotação orçamentária, cujo saldo será suficiente para garantir o empenho de tal despesa no exercício corrente, a qual estimamos um valor de até aproximadamente R\$ 57.000,00 (cinquenta e sete mil reais).

Estimamos também que o total de tal despesa comprometerá o percentual mínimo da receita prevista, bem como da despesa prevista no exercício de 2022.

A referida despesa é objeto de dotação específica e suficiente, previstas no programa de trabalho, assim como atende à Lei de Diretrizes Orçamentárias/LDO2022, e encontra-se adequada aos parâmetros financeiros da administração; não infringindo, portanto, quaisquer disposições da legislação, especificamente ao que determina o artº 16 da Lei Complementar 101/2000.

Concluímos, portanto, que o município disporá de recursos orçamentários e financeiros suficientes para a realização desta despesa.

Prefeitura Municipal de Congonhas, aos vinte e dois dias do mês de fevereiro de 2022.

Lucimara Aparecida Junqueira
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

DECLARAÇÃO DA COMPATIBILIDADE ENTRE OS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO

Declaro, para fins do cumprimento do Inciso II, do art. 16 da Lei Complementar 101/2000, que a despesa referente ao Termo de Fomento a ser celebrado entre o Município e a Associação de Pequenos Produtores e Artesãos da Agricultura Familiar de Congonhas, objetivando fortalecimento e manutenção das atividades da Associação de Produtores, conforme processo administrativo PMC/0008447/2021, é compatível com a LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) no que se refere às metas da Administração, assim como é compatível com o PPA (Plano Plurianual).

Declaro, ainda, com base na Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro que a despesa tem a devida adequação para sua realização.

Prefeitura Municipal de Congonhas, aos vinte e dois dias do mês de fevereiro de 2022.

MARCELO JOSE NUNES MORENO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
E DESENVOLVIMENTO RURAL



PLANO DE TRABALHO

1 - DADOS CADASTRAIS		
ÓRGÃO/ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CONGONHAS		CNPJ: 16.752.446/0001-02
ENDERECO: PRAÇA PRESIDENTE KUBITSCHKEK, Nº 135 – CENTRO		
MUNICÍPIO: CONGONHAS	UF: MG	CEP: 36.415-000
NOME DO RESPONSÁVEL: Cláudio Antônio de Souza	CI: M-1.652.882	CPF: 314.756.986-15
CARGO: PREFEITO		

2 - DADOS CADASTRAIS		
ÓRGÃO/ENTIDADE: Associação de Pequenos Produtores e Artesãos da Agricultura Familiar de Congonhas		CNPJ: 06.115.116/0001-52
ENDERECO: Rua José Teodoro da Cunha, 12 Alto Maranhão		
MUNICÍPIO: Congonhas/Minas Gerais	CEP: 36.415-000	TELEFONE (31) 996932503 / 971122379
CONTA CORRENTE ESPECÍFICA	Banco do Brasil - 001	AGÊNCIA: 1793-0 Conta corrente: 12 224-6
RESPONSÁVEL: Wanderson Orione Souza	CI: MG- 11848857	CPF: 048.667.776-13
ENDERECO: Rua José Teodoro da Cunha, 12 Alto Maranhão		
CARGO: Presidente	TELEFONE: 31 996932503	E-MAIL nossafamiliaassociacao@gmail.com

3 - IDENTIFICAÇÃO DA OSC:		
A Associação de Pequenos Produtores e Artesãos da Agricultura Familiar de Congonhas (Nossa Família), fundada em 01 de novembro de 2003, é uma entidade de fins não econômicos, de prazo indeterminado sob a forma de associação.		
A Instituição tem como objetivo contribuir para o fortalecimento e racionalização da agricultura familiar e melhora da qualidade de vida de seus associados, por meio da divulgação e transferência de conhecimento sobre as técnicas de produção e manejo, qualidade e preços de produtos da agricultura, produzidos sem agrotóxicos, bem como a integração social e comunitária dos pequenos produtores e artesãos que vivem no campo.		
Fundada em função de melhorar a vida dos produtores hoje a instituição realiza as seguintes atividades e projetos: Cultivo e beneficiamento da mandioca, entrega para as escolas municipais e estaduais.		

4 - DESCRIÇÃO DO PROJETO / ATIVIDADE		
TÍTULO: Associação Nossa Família	Período de Execução: agosto de 2022 a julho de 2023	

5- IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO		
Fortalecimento e Manutenção das atividades da Associação de Produtores		

6 – ENDEREÇO DE EXECUÇÃO E INFRAESTRUTURA DISPONÍVEL, SE NECESSÁRIA		
Rua José Teodoro da Cunha, 12 – Alto Maranhão em Congonhas/MG.		

7- JUSTIFICATIVA PARA A EXECUÇÃO DO PROJETO/ATIVIDADE		
A agricultura Familiar é um importante segmento para o desenvolvimento do Brasil, não só por corresponder a 50% dos produtos que compõe a cesta básica mas principalmente pela produção de alimentos, mais saudáveis para a população.		
Dentro dessa realidade a associação de produtores e artesões é o único equipamento e instituição voltada para o atendimento, orientação, capacitação dos agricultores familiares. E dentro desse cenário muito importante que as associações sejam devidamente equipadas e possam oferecer um		



atendimento mínimo adequado a suprir as necessidades e demanda de seus associados, os produtores, visando garantir a ampliação da produção e consequentemente a geração e melhoria da renda das famílias.

Para que a Associação Nossa Família possa garantir, qualificar e ampliar o atendimento às necessidades de suporte aos agricultores do município de Congonhas e região, é necessário possuir e manter uma estrutura mínima de administração e serviços, e essa é a razão de nossa proposta para essa parceria.

8 - DIAGNÓSTICO DA REALIDADE

Quando a Associação foi fundada em 2003 foi encontrado uma cenário de pouca valorização da Agricultura Familiar no município, agricultores desmotivados pela dificuldade de escoação dos produtos, falta de acompanhamento técnico, dificuldade em adquirir maquinário, atualmente com as políticas públicas voltadas para a agricultura familiar houve um grande avanço que impulsionou a agropecuária, produção de doces e quitandas. Mas devido a pandemia do covid-19 a associação de produtores enfrentam dificuldades para manter sua estrutura administrativa. Devido a isso nossos produtores estão sem atendimento, enfrentamos dificuldades em participar de novos editais diminuindo ainda mais a renda dos produtores.

9 – PÚBLICO-ALVO (direta e indiretamente)

Direto 50 associados e Indireto 100 familiares

10 - ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS E RESULTADOS ESPERADOS

OBJETIVO	ATIVIDADE (S) RESUMO	RESULTADOS ESPERADOS
Contratação de Auxiliar Administrativo;	Recepção, atendimento, execução organização e controle das atividades administrativas e de prestação de contas;	Gestão mais segura e eficiente da Associação e melhores chances de cumprir efetivamente seu papel de apoio e desenvolvimento da agricultura familiar no município ,
Contratação de 01 Serviços Gerais	Limpeza e organização do espaço físico, móveis equipamentos da sede, visando sua conservação e uso pelos associados e nos propósitos da associação;	Garantir um espaço limpo e adequado para recepção dos produtores.
Contratação de 01 motorista	Realização das entregas dos produtos para as escolas municipais e estaduais para o município de congonhas e visita as propriedades	Fornecer um serviço de qualidade para nossos clientes

FUNÇÃO PROJETO	FORMAÇÃO PROFISSIONAL	VÍNCULO (CLT/CONTRATO/MEI)	HORAS SEMANAI S
Auxiliar Administrativo	Superior Completo	CLT	30
Serviços Gerais	Ensino Médio	Autônomo/Contrato	30
Serviços de transporte	Ensino Médio	Autônomo/Contrato	30

11 - CONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META – ETAPA OU FASE)

FOLHA 44
DOCUNI
3

META	ETAP	DESCRÍÇÃO DAS METAS E ETAPAS	INDICADOR FÍSICO		DURAÇÃO		VALOR
			UNID	QUANT	INÍCIO	TÉRMINO	
1	Pessoal e encargos						
1.1	Contratação do Auxiliar administrativo		UN	01	08/2022	07/2023	19.200,00
1.2	Contratação do Serviços Gerais		UN	01	08/2022	07/2023	12.000,00
1.3	Serviços de transporte para realização das entregas		UN	01	08/2022	07/2023	9.600,00
1.4	Contador		UN	01	08/2022	07/2023	5.400,00
1.5	Aluguel Sede		UN	01	08/2022	07/2023	10.800,00
1	TOTAL DO PROJETO						57.000,00

1. PESSOAL E ENCARGOS

12 - PLANO DE APLICAÇÃO DETALHADO DOS RECURSOS

ETA PA	FUNÇÃO	SITUAÇÃO	QUANT	SALÁRIO BRUTO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
1.1	Auxiliar Administrativo		01	1.200,00	1.200,00	19.200,00
1.2	Serviços gerais		01	1000,00	1000,00	12.000,00
1.3	Serviços de transporte		01	800,00	800,00	9.600,00
1.4	Contador		01	450,00	450,00	5.400,00
	SUBTOTAL				2.600,00	46.200,00

2. MANUTENÇÃO

13 - PLANO DE APLICAÇÃO DETALHADO DOS RECURSOS

ETA PA	DESCRICA O DETALHAD A	UNID.	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
3.1	Aluguel			900,00	10.800,00
	SUBTOTAL				10.800,00

14 - PLANO DE APLICAÇÃO – CONCEDENTE

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Ficha: 57; Órgão: 06; Unidade: 01; Função: 04;
 Subfunção: 541; Programa: 0011; Atividade: 0.083
 – Parceria com as Entidades – SEMAD; 3.3.50.41
 – Contribuições; Fonte:00

VALOR INVESTIMENTO: R\$ 57 000,00

14 - PLANO DE APLICAÇÃO – PROPONENTE

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

VALOR INVESTIMENTO:



15 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO – CONCEDENTE

META/ETAPA	Março/2022	Abril/2022	Maio/2022	Junho/2022	Julho/2022	Agosto/2022
						R\$ 28.500,00
	Set/2022	Out/2022	Nov/2022	Dez/2022		

15 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO – PROPONENTE

META/ETAPA

16 - DECLARAÇÃO DO PROPONENTE

Declaro, para fim de prova junto ao município de CONGONHAS, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexiste qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Municipal ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que impeça a transferência de recursos financeiros oriundos de dotação consignada no orçamento do município, na forma deste *PLANO DETRABALHO*.

Congonhas, -- agosto de 2022.

Proponente:

Wanderson Orione Souza
Presidente da OSC

17 - APROVAÇÃO DO CONTROLE INTERNO DA PREFEITURA DE CONGONHAS

O termo encontra guarda legal:

- a) () Previsão legal DEFERIDO() INDEFERIDO()
 b) () Previsão orçamentária
 c) () Recursos financeiros
 d) () Compatibilidade com a LDO
 e) () Compatibilidade com o PPA

Congonhas, -- de agosto de 2022

Assinatura:

Carlos Magno de Souza
Controlador Geral

18 - APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

DEFERIDO INDEFERIDO

Congonhas, -- de agosto de 2022

Assinatura:

Cláudio Antônio De Souza
Prefeito de Congonhas

Congonhas

CÂMARA MUNICIPAL

Casa do Legislativo Vereador Énio da Gama

Projeto de Lei nº 069/2022

Matéria lida em Plenário – 30ª Reunião Ordinária – 06/09/2022.

Câmara Municipal de Congonhas, aos **06 de setembro de 2022**.



Hemerson Ronan Inácio
Presidente
Mesa Diretora

Congonhas

CÂMARA MUNICIPAL

Casa do Legislativo Vereador Énio da Gama

REQUERIMENTO CMC/ ____ /2022

**Exmo.Sr.
HEMERSON RONAN INÁCIO
Presidente da Mesa Diretora**

Os Vereadores que o presente subscrevem, em conformidade com o art. 160¹, do Regimento Interno¹, ouvido o plenário, requer a V.Exa. a aplicação do regime de tramitação de **URGÊNCIA ESPECIAL** ao Projeto de Leis nº:

069/2022 - Autoriza o Poder Executivo a realizar despesas mediante Termo de Fomento com a Associação de Pequenos Produtores e Artesãos da Agricultura Familiar de Congonhas.

Câmara Municipal de Congonhas, 06 de setembro de 2022.

Vereadores:

(Assinatura)

(Assinatura)

(Assinatura)

(Assinatura)
Edson Gallo
Fábio
Merilio

Gerson Daniel

(Assinatura)

beben

De Fernanda

(Assinatura)

(Assinatura)

(Assinatura)

¹ Art. 160 – A concessão de urgência especial dependerá de assentimento do plenário, mediante provocação por escrito da Mesa ou comissão quando autora de proposição em assunto de sua competência privativa ou especialidade, ou ainda proposta da maioria absoluta dos membros da Câmara.

§ 1º - O Plenário somente concederá a urgência especial quando a proposição por seus objetivos, exigir apreciação pronta, sem o que perderá a oportunidade ou a eficácia.

§ 2º - Concedida a urgência especial para o projeto sem parecer, será feito o levantamento da sessão, para que se pronunciem as comissões competentes em conjunto, imediatamente, após o que o projeto será colocado na Ordem do Dia da Própria sessão.

§ 3º - Caso não seja possível obter-se de imediato o parecer conjunto das comissões competentes, o projeto passará a tramitar no regime de urgência simples.

Congonhas

CÂMARA MUNICIPAL

Casa do Legislativo Vereador Énio da Gama

Câmara Municipal de Congonhas, 06 de setembro de 2022.

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

Comissão de Obras e Serviços Públicos

Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento

Projeto de Lei nº 069/2022 - Autoriza o Poder Executivo a realizar despesas mediante Termo de Fomento com a Associação de Pequenos Produtores e Artesãos da Agricultura Familiar de Congonhas.

RELATÓRIO

Versa o projeto a realizar despesas mediante Termo de Fomento com a Associação de Pequenos Produtores e Artesãos da Agricultura Familiar de Congonhas.

A proposta é de iniciativa do Executivo que é competente para tal.

O projeto é legal, não apresentando nenhum aspecto de ilegalidade e constitucionalidade.

Somos **FAVORÁVEIS** à aprovação do projeto.

Igor Jonas - Presidente	
Weliton Luiz – Vice-Presidente	
Eduardo Ladislau	
Edonias Almeida	
José Bernardes	
Gerson Daniel	
Averaldo Pereira	
Lucas Santos	
Sebastião Moreira	
Roberto Kleiton	

CMC/asc

Congonhas

CÂMARA MUNICIPAL

Casa do Legislativo Vereador Énio da Gama

Projeto de Lei nº 069/2022

Aprovado em **ÚNICA** discussão e votação por 10 votos favoráveis –
conforme Requerimento aplicando Artigo 160 do R.I. 30^a R.O. – 06/09/2022.

Câmara Municipal de Congonhas, aos **06 de setembro de 2022**.

Hemerson Ronan Inácio
Presidente
Mesa Diretora

Congonhas

CÂMARA MUNICIPAL

Casa do Legislativo Vereador Énio da Gama

Câmara Municipal de Congonhas, 06 de setembro de 2022.

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

Projeto de Lei nº 069/2022 - Autoriza o Poder Executivo a realizar despesas mediante Termo de Fomento com a Associação de Pequenos Produtores e Artesãos da Agricultura Familiar de Congonhas.

REDAÇÃO FINAL

O Projeto de Lei em análise, de autoria do Executivo, após ter sido aprovado conclusivamente em Plenário, retorna a esta comissão para elaboração da redação final.

Após análise do projeto, verificamos que seu texto está de acordo com a técnica legislativa, conforme determina o Regimento Interno desta Casa.

Este é o nosso relatório.

Igor Jonas Souza Costa- Presidente	
Weliton Luiz- Vice-Presidente	
Eduardo Ladislau	
Edonias	
José Bernardes	
Gerson	
Averaldo	
Lucas Santos	

CMC/asc



PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 049/2022

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REALIZAR DESPESAS MEDIANTE TERMO DE FOMENTO COM A ASSOCIAÇÃO DE PEQUENOS PRODUTORES E ARTESÃOS DA AGRICULTURA FAMILIAR DE CONGONHAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito de Congonhas, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo, no exercício de 2022, autorizado a realizar despesas com o Termo de Fomento com a Associação de Pequenos Produtores e Artesãos da Agricultura Familiar de Congonhas, Organização da Sociedade Civil fundada em 01 de novembro de 2003, inscrita no CNPJ 06.115.116/0001-52, com sede à Rua José Teodoro da Cunha, nº 120, Bairro Alto Maranhão, Congonhas/Mg, CEP 36.418-200, com base nas consignações orçamentárias da Administração Direta e Indireta:

ENTIDADE	FINALIDADE	VALOR TOTAL
Associação de Pequenos Produtores e Artesãos da Agricultura Familiar de Congonhas	Fortalecimento e manutenção das atividades da Associação.	Até R\$ 57.000,00

Art. 2º A forma de transferência do recurso público será definida mediante apresentação de plano de trabalho.

Art. 3º A instituição somente terá direito ao benefício desta lei, se as condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias, a critério da Administração Municipal.

Art. 4º As despesas autorizadas nesta lei somente serão custeadas de acordo com a disponibilidade financeira do Município.

Art. 5º A entidade beneficiada com recursos públicos estabelecidos nesta lei submeter-se-á à fiscalização do Poder Executivo Municipal, através do envio de prestação de contas ao órgão competente.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Congonhas, 13 de setembro de 2022.

HEMERSON RONAN INÁCIO
Presidente da Mesa Diretora
Câmara Municipal de Congonhas

CMC/MR

Câmara Municipal de Congonhas

Rua Dr. Pacífico Homem Júnior, 82, Centro, Congonhas/MG – Telefone: (31) 3731-1840 – E-mail: camara@congonhas.mg.leg.br
www.congonhas.mg.leg.br

Congonhas CÂMARA MUNICIPAL
Casa do Legislativo Vereador Énio da Gama

CÓPIA

Ofício nº 085/2022/Secretaria

Congonhas, 13 de Setembro de 2022.

**Exmo. Sr.
Cláudio Antônio de Souza
Prefeito Municipal**

Assunto: Encaminhamento.

Senhor Prefeito,

Encaminhamos Projetos de Leis aprovados pela Câmara Municipal de Congonhas:

PROJETO DE LEI Nº	AUTOR	PROPOSIÇÃO DE LEI Nº
067/2022	Executivo	048/2022
069/2022	Executivo	049/2022

Atenciosamente.

Meus
HEMERSON RONAN INÁCIO
Presidente da Mesa Diretora
Câmara Municipal de Congonhas

*CMC/MR/5.09.2022
Rabbi em Dibona (flops)
Gabinete*



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

LEI N.º 4.108, DE 22 DE SETEMBRO DE 2022.

Autoriza o Poder Executivo a realizar despesas mediante Termo de Fomento com a Associação de Pequenos Produtores e Artesãos da Agricultura Familiar de Congonhas.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito de Congonhas, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo, no exercício de 2022, autorizado a realizar despesas com o Termo de Fomento com a Associação de Pequenos Produtores e Artesãos da Agricultura Familiar de Congonhas, Organização da Sociedade Civil fundada em 01 de novembro de 2003, inscrita no CNPJ 06.115.116/0001-52, com sede à Rua José Teodoro da Cunha, nº 120, Bairro Alto Maranhão, Congonhas/Mg, CEP 36.418-200, com base nas consignações orçamentárias da Administração Direta e Indireta:

ENTIDADE	FINALIDADE	VALOR TOTAL
Associação de Pequenos Produtores e Artesãos da Agricultura Familiar de Congonhas	Fortalecimento e manutenção das atividades da Associação.	Até R\$ 57.000,00

Art. 2º A forma de transferência do recurso público será definida mediante apresentação de plano de trabalho.

Art. 3º A instituição somente terá direito ao benefício desta lei, se as condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias, a critério da Administração Municipal.

Art. 4º As despesas autorizadas nesta lei somente serão custeadas de acordo com a disponibilidade financeira do Município.

Art. 5º A entidade beneficiada com recursos públicos estabelecidos nesta lei submeter-se-á à fiscalização do Poder Executivo Municipal, através do envio de prestação de contas ao órgão competente.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 22 de setembro de 2022.

CLAUDIO ANTONIO DE SOUZA
Prefeito de Congonhas

Congonhas

CÂMARA MUNICIPAL

Casa do Legislativo Vereador Énio da Gama

Projeto de Lei nº 069/2022

Matéria convertida na Lei nº 4.108, de 22 de setembro de 2022. Matéria encaminhada ao Arquivo. Trâmite finalizado.

Câmara Municipal de Congonhas, aos **30 de setembro de 2022**.


SECRETARIA DO LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Congonhas